

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Regulamento n.º 237/2026**

Sumário: Aprova o Regulamento de Utilização dos Veículos Elétricos de Mobilidade Reduzida.

Tiago Passão Salgueiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2026, deliberou aprovar o Regulamento de Utilização dos Veículos Elétricos de Mobilidade Reduzida, cuja Proposta foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 28 de janeiro de 2026, a qual foi previamente sujeita a Consulta Pública na sequência da publicação do Aviso n.º 29508/2025/2, na Parte H, da 2.ª série do *Diário da República*, n.º 231, de 28 de novembro de 2025 e Edital n.º 59/2025, de 5 de dezembro, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nota Justificativa

O Município de Vila Viçosa, no âmbito da sua estratégia de inclusão social e mobilidade sustentável, adquiriu cinco veículos elétricos de quatro rodas através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com o objetivo de promover o acesso à mobilidade autónoma para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Para garantir uma gestão eficiente, segura e equitativa destes veículos, são elaboradas regras que estabelecem as condições de acesso, utilização, segurança e manutenção.

Este serviço destina-se não só a residentes com mobilidade condicionada, mas também a visitantes de Vila Viçosa, promovendo o turismo inclusivo e o acesso universal à mobilidade.

Regulamento de Utilização dos Veículos Elétricos de Mobilidade Reduzida**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento define as regras de funcionamento, acesso, uso e gestão dos veículos elétricos de 4 rodas disponibilizados pelo Município de Vila Viçosa a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, residentes ou visitantes.

Artigo 2.º**Finalidade**

1 – Este serviço tem como objetivo:

- a) Promover a mobilidade autónoma e segura;
- b) Facilitar o acesso a serviços públicos, cuidados de saúde, comércio e lazer;
- c) Reduzir o isolamento e melhorar a qualidade de vida;
- d) Incentivar o turismo acessível e inclusivo no concelho.

Artigo 3.º**Âmbito de Aplicação**

Aplica-se aos 5 veículos elétricos disponíveis no Município de Vila Viçosa e aos utilizadores:

- a) Com residência no concelho;
- b) Visitantes temporários do concelho com mobilidade reduzida ou deficiência, mediante comprovativo de necessidade e aceitação das presentes normas;
- c) Integrados em instituições com sede ou parcerias no concelho.

Artigo 4.º**Definições**

1 – Veículo de mobilidade elétrica: Motociclo de 4 rodas com motorização elétrica, adaptado para transporte individual.

2 – Utilizador: Pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida que preencha os critérios definidos neste regulamento, sendo residente ou visitante.

CAPÍTULO II**Acesso ao Equipamento****Artigo 5.º****Condições de Acesso**

Podem beneficiar do serviço:

- a) Pessoas com deficiência (igual ou superior a 60 % de incapacidade comprovada);
- b) Pessoas com mobilidade reduzida permanente ou temporária, com declaração médica;
- c) Utentes de instituições com acordos/parcerias com o Município;
- d) Titulares do Cartão Municipal de Apoio Social de Vila Viçosa;
- e) Residentes no concelho com comprovativo de morada;
- f) Visitantes com mobilidade reduzida ou deficiência, mediante apresentação de documentação médica ou equivalente.

Artigo 6.º**Requerimento**

O Requerimento é feito mediante:

- a) Preenchimento de formulário próprio no Balcão Único ou Balcão Eletrónico do Município;
- b) Apresentação de documento de identificação e comprovativo médico ou declaração de incapacidade;
- c) Assinatura de termo de responsabilidade.

Artigo 7.º**Atribuição**

1 – A Câmara Municipal procederá à seleção de utilizadores mediante:

- a) Grau de mobilidade condicionada;
- b) Urgência ou frequência da necessidade de deslocação;
- c) Disponibilidade dos veículos.

CAPÍTULO III**Utilização dos veículos****Artigo 8.º****Regras de utilização**

- a) O veículo é de uso individual e intransmissível;
- b) A sua utilização está limitada ao território do concelho;
- c) O utilizador deve cumprir todas as regras de trânsito e segurança;
- d) A utilização está condicionada a reserva prévia e disponibilidade do serviço;
- e) Visitantes estão sujeitos às mesmas regras de utilização.

Artigo 9.º**Duração e horários**

- a) A utilização pode ser pontual ou diária, por um período até 4 horas (renovável);
- b) O serviço funciona nos dias úteis das 09h30 às 16h30.

Artigo 10.º**Entrega e devolução**

- a) Os veículos são entregues e recolhidos junto ao Posto de Turismo;
- b) O utilizador deve verificar o estado do veículo no momento da entrega e da devolução.

Artigo 11.º**Responsabilidade do utilizador**

- a) O utilizador compromete-se a utilizar o veículo com responsabilidade, exclusivamente para os fins definidos nas presentes normas.
- b) É expressamente proibida a utilização do veículo por terceiros, mesmo que com autorização do utilizador.
- c) O utilizador deve garantir a guarda e segurança do veículo durante todo o período de utilização.
- d) O veículo não pode ser deixado sem supervisão em locais inseguros, públicos ou desprotegidos.
- e) Qualquer sinal de mau funcionamento, dano ou acidente deve ser comunicado imediatamente aos serviços municipais.

f) O utilizador obriga-se a devolver o veículo nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste normal pelo uso adequado.

g) A não devolução do veículo no horário estipulado ou em local diferente do acordado pode implicar penalizações e/ou suspensão do serviço.

Artigo 12.º

Danos e penalizações

a) O utilizador é totalmente responsável por danos causados ao veículo por uso indevido, negligência, descuido ou incumprimento das regras.

b) Em caso de acidente com responsabilidade do utilizador, este assume os custos de reparação até ao limite do valor comercial do veículo.

c) O não reporte de danos ou incidentes será considerado falta grave, podendo resultar na exclusão definitiva do serviço.

d) O Município reserva-se o direito de solicitar o reembolso total dos custos associados de danos materiais resultantes de má utilização;

e) A reincidência em comportamentos negligentes resultará na proibição permanente de utilização deste e de outros serviços municipais de apoio social.

CAPÍTULO IV

Manutenção e Gestão do Serviço

Artigo 13.º

Manutenção

a) A manutenção preventiva e corretiva é da responsabilidade da Câmara Municipal;

b) O utilizador deve alertar imediatamente para anomalias ou falhas técnicas

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal e às entidades fiscalizadoras garantir o cumprimento deste regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e publicação nos termos legais.

ANEXO I**Formulário de Candidatura****DADOS DO UTILIZADOR**

Nome completo: _____

N.º de Identificação Civil: _____ - _____

NIF: _____

Morada: _____

Contacto telefónico: _____

Email: _____

Tipo de utilizador:

☐ Residente ☐ VisitanteÉ titular do Cartão Municipal de Apoio Social? ☐ Sim ☐ Não

Tipo de mobilidade reduzida/deficiência: _____

Comprovativo médico: ☐ Sim ☐ Não**DECLARAÇÃO DO UTILIZADOR**

Declaro que li e aceito as normas de utilização dos veículos elétricos de mobilidade reduzida do Município de Vila Viçosa.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

ANEXO II**Termo de Responsabilidade**

Eu, _____,

portador(a) do documento de identificação n.º _____, declaro, para os devidos efeitos, que assumo total responsabilidade pela utilização do veículo elétrico de mobilidade reduzida disponibilizado pelo Município de Vila Viçosa.

Comprometo-me a:

Utilizar o veículo apenas para fins autorizados;

Zelar pela sua boa utilização e conservação;

Comunicar qualquer dano, avaria ou situação irregular;

Entrega no local indicado;

Aceitar as penalizações em caso de incumprimento das normas.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

4 de março de 2026. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Passão Salgueiro.

319971999